



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº507, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 156.285,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 156.285,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais) destinado a AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA O FORNECIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, REFERENTE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO, NOS TERMOS DA LEI nº 497 DE 12 DE JULHO DE 2022**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU
Unidade 05 - SECRETARIA AGRICULTURA DESENV.ECONÔMICO
Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20 - AGRICULTURA
20.608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
20.608.173 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
20.608.173.2.0068 - APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.32.00-200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ----- R\$ 156.285,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 156.285,00

Artigo 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 02 de setembro de 2022


José Francisco de Moura

Prefeito Municipal

02-968.931/911-460
CEP 36.146-000
Praça Paiva Duque, 120
Santana do Garambéu, Minas Gerais

Publicado em 02/09/2022
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável  1